

Pág. 4  
第四頁

O titular deste documento encontra-se sob custódia  
持咭人係受如下機構監管  
de \_\_\_\_\_

Está autorizado a prestar serviço  
准許在如下機構服務

(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro).

#### Despacho n.º 97/GM/90

Considerando que a estrutura da Missão de Macau, aprovada pelo Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, deve estar ajustada às novas tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas na execução do programa de actividades culturais e de promoção do Território a desenvolver em Portugal, designadamente através da realização de acções nas suas novas instalações;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau em Lisboa disporá do seguinte pessoal:

1 representante permanente que será o coordenador da Missão

2 adjuntos do coordenador

10 técnicos superiores

1 chefe dos serviços administrativos

6 técnicos auxiliares

9 secretárias

5 recepcionistas

8 oficiais administrativos

2 contínuos

2 motoristas

2 telefonistas

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 98/GM/90

A necessidade de adaptar e modernizar a legislação no Território, cometida ao Gabinete para a Modernização Legislativa pelo Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, vem-se revelando tarefa cada dia mais premente e exigindo redobrados esforços neste período de transição.

Do mesmo passo tem vindo o GML a ultimar a tarefa de recensão e sistematização da legislação vigente bem como a preparar a divulgação jurídica, verdadeiras condições *sine qua non* para que a produção normativa produza efeitos no tecido social.

Pelo que a acumulação de tarefas torna a todos os títulos conveniente e aconselha a proceder à alteração dos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 145/GM/89, de 16 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 145/GM/89, de 16 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

4. O GML é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Governador e integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

5. O coordenador e os coordenadores-adjuntos são equiparados, respectivamente, a director e a subdirector, sendo providos em regime de comissão de serviço.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 99/GM/90

1. Torna-se necessário estabelecer as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/1991 nas escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, bem como nas escolas do ensino luso-chinês, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de